



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 22, DE 2023**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1211, de 2020, que Institui o Dia Nacional da Diálise.

**PRESIDENTE:** Senador Humberto Costa  
**RELATOR:** Senador Nelsinho Trad

05 de julho de 2023





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.211, de 2020, do Deputado Pedro Westphalen, que *institui o Dia Nacional da Diálise.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 1.211, de 2020, do Deputado Pedro Westphalen, que *institui o Dia Nacional da Diálise.*

Composto por três artigos, o primeiro institui o Dia Nacional da Diálise, a ser comemorado anualmente na última quinta-feira do mês de agosto. O segundo define que nesse dia serão promovidas ações para a conscientização sobre doenças renais e prevenção de seu agravamento. O terceiro, por sua vez, estabelece a entrada em vigor da futura lei passados 180 dias de sua publicação.

Em sua justificação o autor da matéria descreve o cenário das doenças renais crônicas no Brasil, que podem levar à necessidade de terapia renal substitutiva.

Na Casa de origem, a matéria foi aprovada pelas Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Foi apresentada à proposição a Emenda nº 1-T-CAS, da Senadora Mara Gabrilli, que inclui na redação do art. 2º do PL os termos “hemodiálise, diálise peritoneal e tratamentos clínicos” e remove o termo “diálise”.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

## II – ANÁLISE

Compete a este Colegiado opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde – temática abrangida pelo projeto em análise –, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CAS, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade e à técnica legislativa, não há óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada, no dia 14 de junho de 2023, audiência pública, na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, para tratar sobre o tema e a importância da instituição do Dia Nacional da Diálise.

Quanto ao mérito, o projeto merece prosperar.

O autor informa que existem aproximadamente 130 mil pacientes com doença renal crônica no Brasil, muitos dos quais precisam de diálise ou transplante renal, ambos com riscos e desconforto consideráveis. De fato, a



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

iniciativa tende a incentivar a população a buscar diagnóstico e tratamento precoce para minimizar as graves consequências da doença.

Merece o autor da proposta elogios por sua iniciativa em combater a doença renal crônica, que compromete gravemente a qualidade de vida dos afetados. É papel do Estado conscientizar a sociedade acerca da importância da prevenção e dos primeiros sintomas, já que a doença pode se desenvolver de forma silenciosa. As ações que se pretende instituir detêm o potencial de incentivar os pacientes a buscar ajuda mais cedo e, assim, controlar melhor a doença.

É importante destacar que a insuficiência renal crônica não afeta apenas o bem-estar dos pacientes, mas também sobrecarrega o sistema de saúde como um todo, já que os tratamentos são caros e muitas vezes necessários por longos períodos. A prevenção pode beneficiar não apenas os afetados pela doença, mas todo o Sistema Único de Saúde.

Por fim, somos pela rejeição da Emenda nº 1-T-CAS, por considerar que o texto original do projeto atende suficientemente bem o objetivo a que se propõe.

Temos a convicção, portanto, de que a aprovação do presente projeto de lei irá contribuir para a conscientização da população acerca do tema.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.211, de 2020, com **rejeição** da Emenda nº 1-T-CAS.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CAS, 05/07/2023 às 10h30 - 23ª, Extraordinária**

Comissão de Assuntos Sociais

**Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)**

TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS	PRESENTE 1. RENAN CALHEIROS
SORAYA THRONICKE	PRESENTE 2. ALAN RICK PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE 3. MARCELO CASTRO
GIORDANO	PRESENTE 4. DAVI ALCOLUMBRE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE 5. CARLOS VIANA PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	6. WEVERTON
LEILA BARROS	PRESENTE 7. ALESSANDRO VIEIRA
IZALCI LUCAS	PRESENTE 8. EFRAIM FILHO PRESENTE

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)**

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. OTTO ALENCAR PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE 2. NELSINHO TRAD PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE 3. DANIELLA RIBEIRO
JUSSARA LIMA	PRESENTE 4. VANDERLAN CARDOSO
PAULO PAIM	PRESENTE 5. TERESA LEITÃO
HUMBERTO COSTA	PRESENTE 6. FABIANO CONTARATO
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE 7. SÉRGIO PETECÃO

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ROGERIO MARINHO
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE 2. MAGNO MALTA
WILDER MORAIS	3. JAIME BAGATTOLI

**Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. VAGO
DR. HIRAN	PRESENTE 2. VAGO
DAMARES ALVES	PRESENTE 3. CLEITINHO

**Não Membros Presentes**

PROFESSORA DORINHA SEABRA

MECIAS DE JESUS

ANGELO CORONEL

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1211/2020 e emenda, nos termos do relatório apresentado

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. RENAN CALHEIROS			
SORAYA THRONICKE	X			2. ALAN RICK			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				3. MARCELO CASTRO			
GIORDANO				4. DAVI ALCOLUMBRE			
IVETE DA SILVEIRA				5. CARLOS VIANA			
STYVENSON VALENTIM				6. WEVERTON			
LEILA BARROS	X			7. ALESSANDRO VIEIRA			
IZALCI LUCAS	X			8. EFRAIM FILHO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. OTTO ALENCAR	X		
MARA GABRILLI	X			2. NELSINHO TRAD	X		
ZENAIDE MAIA				3. DANIELLA RIBEIRO			
JUSSARA LIMA				4. VANDERLAN CARDOSO			
PAULO PAIM				5. TERESA LEITÃO			
HUMBERTO COSTA				6. FABIANO CONTARATO			
ANA PAULA LOBATO				7. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ROGERIO MARINHO			
EDUARDO GIRÃO				2. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				3. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. VAGO			
DR. HIRAN	X			2. VAGO			
DAMARES ALVES	X			3. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10    SIM 10    NÃO 0    ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Humberto Costa  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 05/07/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 1211/2020)**

NA 23<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO E REJEITA A EMENDA T Nº 1. A MATÉRIA FOI RELATADA PELO SENADOR NELSINHO TRAD.

05 de julho de 2023

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais